



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DA AFVR

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

A Assembleia Geral da AFVR reunirá, nos termos estatutários, no dia, local e hora, e com a ordem de trabalhos que conste no aviso convocatório.

Artigo 2º

1. À hora marcada para o início da Assembleia Geral e uma vez constituída a Mesa, esta verificará a regularidade da convocatória e das credenciais dos delegados.
2. Sempre que um delegado de um Sócio Ordinário desejar abandonar os trabalhos definitivamente depois de ter apresentado a sua credencial na Mesa, deverá dar conhecimento desse facto à mesma.

Artigo 3º

1. A Assembleia reunirá em privado apenas com a presença dos seus Sócios Ordinários.
2. A Assembleia poderá deliberar reunir em sessão pública, nomeadamente com a presença da Comunicação Social, mediante requerimento apresentado à Mesa e subscrito por um mínimo de três Sócios Ordinários.

Artigo 4º

Antes de dar início aos debates sobre os pontos da ordem de trabalhos previstos na convocatória, o Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer entidade com direito a participar na Assembleia, poderá conceder um período de meia hora para que possam ser apresentados quaisquer assuntos com interesse para o Futebol, não podendo, no entanto, sobre os mesmos recair qualquer votação, salvo de pesar, de congratulação, ou análoga.

Artigo 5º

Ao Presidente da Mesa compete abrir e encerrar os debates e garantir que estes decorram dentro da ordem de trabalhos e em clima de serenidade e elevação, podendo para o efeito conceder e retirar a palavra aos delegados intervenientes quando estes excedam os limites impostos por tais princípios.

Artigo 6º

1. O Presidente da Mesa concederá o uso da palavra segundo ordem de inscrições na Mesa, não devendo qualquer interveniente iniciar a sua intervenção sem que tenha sido autorizado.
2. Quem desejar usar da palavra deverá fazê-lo do seu lugar ou da tribuna no caso de existir.

3. Sem prejuízo do Direito de resposta, o Sócio Ordinário da AFVR só poderá usar da palavra por duas vezes sobre o mesmo assunto, não sendo este direito susceptível de ser delegado em outro Sócio Ordinário.
4. O mesmo Sócio Ordinário não poderá ser autorizado a usar, sobre a mesma matéria, da palavra pela segunda vez enquanto não tenham usado dessa faculdade os que a tenham solicitado.
5. Considera-se imediatamente encerrada a discussão após a verificação do pressuposto no número anterior.

Artigo 7º

As intervenções devem ser sempre sucintas e concisas, não se desviando dos temas.

Artigo 8º

O Presidente da Mesa poderá, se assim o considerar necessário ao bom andamento dos trabalhos, limitar o tempo de duração da intervenção dos delegados.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 9º

1. Todas as propostas e suas alterações devem ser apresentadas por escrito, não podendo ser discutidas e votadas propostas que não digam respeito ao tema em debate.
2. As propostas que não constem da ordem de trabalhos, ou que visem estabelecer alterações ou emendas às propostas em discussão, deverão ser apresentadas por escrito à Mesa, deliberando, esta, em primeira instância sobre a sua admissibilidade.
3. De todas as decisões da Mesa caberá recurso para a Assembleia.
4. As emendas que forem apresentadas em relação a qualquer proposta serão votadas antes da votação da proposta em discussão.

Artigo 10º

1. Após os debates, o Presidente da Mesa lerá ou fará ler em voz alta, e de forma clara, o texto da proposta ou propostas que irão ser submetidas à Assembleia, e esclarecerá esta sobre a modalidade de voto a utilizar.
2. Antes de se proceder à discussão para aprovação, haverá votação para se decidir sobre a admissão das propostas, segundo a ordem por que forem apresentadas.
3. Após admitidas as propostas que irão ser sujeitas a votação para aprovação, proceder-se-á a esta também pela ordem porque foram apresentadas.
4. Os Sócios Ordinários serão chamados a votar por ordem alfabética.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Artigo 11º

Os serviços da AFVR, em relação a cada Assembleia Geral, prepararão todos os mecanismos administrativos necessários à execução do escrutínio secreto.

Artigo 12º

Após iniciado o processo de votação não será concedida a palavra a qualquer participante na Assembleia até que o resultado tenha sido proclamado.

Artigo 13º

No caso de não haver lugar a escrutínio secreto, nos termos dos Estatutos da AFVR, a votação será oral, devendo ser utilizadas as expressões "aprovo", "não aprovo", "abstenho-me" ou de idêntico sentido.

Artigo 14º

No caso de haver lugar a escrutínio secreto, um representante de cada proposta pode acompanhar a Mesa no apuramento do resultado.

Artigo 15º

Os sócios Ordinários podem fazer declarações de voto no caso de votação não secreta. A mesma terá lugar imediatamente após o apuramento do resultado da votação, e que ficará a constar da acta da Assembleia.

Artigo 16º

Finda a votação, e apurados os resultados, compete à Mesa dar dos mesmos imediato conhecimento à Assembleia.

Artigo 17º

Sempre que seja apresentada uma interpelação ou um ponto de ordem à Mesa, esta dará de imediato a palavra ao seu autor, exclusivamente para este efeito, tendo em consideração o disposto no art. 6º deste regimento.

Artigo 18º

Quando for requerido o encerramento do debate sobre um ponto de ordem dos trabalhos, deverá o mesmo ser imediatamente submetido à votação da Assembleia, sem discussão.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

Artigo 19º

A Mesa comunicará aos Órgãos disciplinares competentes da AFVR, as infracções disciplinares praticadas durante o funcionamento da Assembleia Geral.

Artigo 20º

O Presidente da Mesa, para além de retirar a palavra aos delegados, pode admoestar os Sócios Ordinários que tomem atitudes incorrectas da dignidade da Assembleia, dos seus membros, ou outras entidades desportivas, o que ficará a constar da respectiva acta da Assembleia, independentemente de dar conhecimento aos Órgãos competentes para procedimento disciplinar adequado.

Artigo 21º

O Presidente pode mandar sair da sala onde estiver a decorrer a Assembleia, qualquer pessoa ou entidade a quem tenha sido concedida a faculdade de assistir aos trabalhos, desde que se mostre perturbador do bom funcionamento da mesma.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente regimento, tendo em conta os Estatutos da AFVR e os princípios que o enformem.

Vila Real, 30 de Dezembro de 2006

A ASSEMBLEIA GERAL DA AFVR